



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 54/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, em _____ de _____ de 2023.

Glícia Karine Araújo Fontes

Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à Concessão de prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de facoemulsificação e vitrectomia no olho esquerdo, do paciente Eddelson Santos Mendonça, devido risco de cegueira irreversível nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que a Concessão de prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de facoemulsificação e vitrectomia no olho esquerdo, do paciente Eddelson Santos Mendonça, devido risco de cegueira irreversível.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que no dia 11/10/2023, compareceu ao Setor de Serviço Social o paciente Eddelson Santos Mendonça com o objeto de Concessão de prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de facoemulsificação e vitrectomia posterior completa em olho direito, do paciente Eddelson Santos Mendonça, devido risco de cegueira irreversível.

CONSIDERANDO, que e dever do Estado conceder acesso à Saúde Pública a todos os cidadãos, segundo disposição da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, que a várias decisões judiciais tomadas por todo país, condenando o poder público a arcar com custos de procedimentos de saúde que eventualmente não puderam ser prestados diretamente pelo estado;

CONSIDERANDO, que a demora do acionamento do judiciário e a posterior sentença pode gerar danos irreparáveis a saúde do município Eddelson Santos Mendonça, Dr Francisco Antunes Carvalho(CRM 3533), prestará serviços como medico Oftalmologista, o paciente citado apresenta visão de vultos em olho esquerdo devido a catarata , Hemorragia vítrea e deslocamento de retina tradicional, necessita realizar cirurgia de Facoemulsificação e Vitrectomia devido riscos de cegueira irreversível com Urgência.

CONSIDERANDO que o HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GÓIS tem muitos anos de prestação de serviços de saúde de qualidade.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GÓIS. Devido ao médico que responsável pelo paciente desenvolver a cirurgia nesse hospital e acompanha o problema do paciente;

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso do HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GÓIS, apresentou o menor preço.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.39.00	15001002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 06 de novembro de 2023.

A
Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa e Financeira